



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ 06.439.988/0001-76

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Administração e Planejamento de Viana/MA no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2024 - Processo Administrativo 550/2023, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação. Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”. No presente caso o processo licitatório teve início em 23 de abril de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de Concorrência Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico LICITANET para abertura da sessão pública no dia 10 de maio de 2024 às 09:30hs com critério de julgamento menor preço. Um dia anterior à sessão pública, percebeu-se que não houve publicação no Diário Oficial da União, sendo necessária a sua publicação, vez que se trata de convênio. Realizada a retificação (publicação no DOU), não houve a suspensão do certame no sistema de compras (LICITANET) e agendamento da nova data (06/06), impedindo que os licitantes pudessem cadastrar suas propostas. Dessa forma, como houve erro insanável no certame, capaz de macular e gerar prejuízos à Administração Municipal, a revogação é o meio mais correto para se corrigir o ato. Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a REVOGAÇÃO do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2024 - Processo Administrativo 550/2024. Viana/MA, 03 de junho de 2024. **Raylson Ramon Santos Nunes**-Secretário Administração e Planejamento.